

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

AVÍCOLA DACAR LTDA.

Aos 20 (VINTE) dias do mês de SETEMBRO de 2022 às 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca do Tietê/SP, sob o nº 1000247-90.2018.8.26.0629, neste ato representada pelos DRS. MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS, LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JÚNIOR e CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO deu início **em cumprimento a determinação de fls. 7690/7711** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), com o quórum dos credores presentes na assembleia realizada em 08/02/2022 e cuja ordem do dia é a deliberação pelos credores sobre o interesse em apresentarem plano alternativo, nos termos do §4º, do art. 56, da Lei n. 11.101/2005.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 7497/7499 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia.

Ato contínuo, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: (i) devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente (ii) toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; (iii) primeiramente a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação no sentido de considerar se têm interesse na apresentação de plano alternativo; (iv) eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o endereço eletrônico: dacar@r4cempresarial.com.br, e (v) sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio do bate papo o seu voto.

Antes de passar a palavra ao Representante da Recuperanda, o Administrador Judicial informou a todos sobre as decisões encartada as fls. 7690/7711 e as fls. 7.845 dos autos da Recuperação Judicial, quais sejam:

“[...]”

Diante deste cenário, diante da constatação de que a empresa credora Céu Azul possui interesses aliados aos da Recuperanda, ante a dependência econômica mútua entre as empresas constatada em perícia judicial, de rigor DECLARAR a nulidade do voto da credora Céu Azul, por extrapolar a boa-fé, os bons costumes ou a finalidade social e econômica do voto, com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem (artigo 187, do Código Civil e artigo 39, § 6º, da Lei nº 11.101/2005).

A vantagem ilícita reside no fato de a empresa Céu Azul, credora dominante, ter se alinhado a Recuperanda para a aprovação do Modificativo ao Plano em detrimento dos demais credores, em rompimento com o real intuito do voto em Recuperação Judicial, qual seja, de os credores, em comunhão de interesses, buscarem acordo com a Recuperanda com o fim de ter de forma satisfatória a quitação dos créditos listados, bem como a preservação da empresa.

Considerando que, com a exclusão do voto da credora Céu Azul, o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial é rejeitado, impossibilitando a aprovação inclusive por cram down (fls. 7596/7597), necessária a observância dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, do artigo 56, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, a Administradora Judicial deverá promover o necessário para a convocação dos credores presentes na última Assembleia de Credores, com exceção da empresa Céu Azul, para que votem nos termos do § 4º, do artigo supracitado: concessão do prazo de trinta dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores.

[...]"

"[...]

Vistos. - Fls. 7830/7833 e 7839: Considerando que não foram concedidos os efeitos suspensivos aos recursos, de rigor o prosseguimento do feito, nos termos trazidos pelo Administrador Judicial, com a realização da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o interesse em apresentação de plano alternativo, para a data de 20 de setembro de 2022, às 10:00hrs, por meio da plataforma virtual ClickMeeting, destacando que o credenciamento na plataforma virtual se iniciará as 09:00hrs. Frisa-se sobre a desnecessidade de publicação de edital, com participação apenas dos credores que estavam habilitados para deliberar sobre o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda e o perito (observador judicial), sendo estes intimados por meio da presente

decisão (DJE), bem como por envio de e-mails – pelo Administrador Judicial - aos representados cadastrados para participação da última assembleia. [...]”

Na sequência, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

A DRA. CAROLINE VITAL, advogada do credor VANDERLEI ANTONIO CANDIDO, se manifestou por chat informando que tem a intenção de apresentação de plano alternativo.

Tomando a palavra o DR. HOANES KOUTOUDJIAN, pela Recuperanda, indagou ao i. Administrador Judicial como será feita a apresentação do Plano Alternativo. Se será feito individualmente por credores, ou se em conjunto com a Recuperanda. E ainda questionou se haverá prazo para impugnar e quem poderá impugnar. Pontuou ainda que houve uma reunião em que ficou acordado que a Recuperanda apresentasse um novo Plano de Recuperação Judicial, o que foi feito, todavia não houve nenhuma manifestação a respeito por nenhum dos envolvidos.

Em resposta o Administrador Judicial esclareceu que esta Assembleia está sendo realizada para um fim específico, ou seja, para que os credores votem se aprovam ou não apresentação de um Plano de Recuperação Judicial Alternativo, nos termos do inc. V do art. 56 da Lei nº 11.101/05, conforme decisão judicial mencionada acima. Pontuou ainda que, o plano poderá ser apresentado por qualquer dos credores e após a apresentação por parte dos credores, será levado em consideração o Plano que atender mais adequadamente a maioria dos credores. Por fim, considerou que, de acordo com a Lei, a Recuperanda poderá impugnar o Plano Alternativo apresentado, caso este não esteja de acordo com as premissas contidas no § 6º da Lei nº 11.101/05.

Continuando, o Administrador Judicial esclareceu que, de fato houve a reunião com o propósito de aproximar a Recuperanda e os credores, para que chegassem a um bom termo, todavia, não tendo sido aceito o Plano apresentado pela Recuperanda, devem agora, neste ato os credores votarem se aceitam ou não a apresentação de um novo Plano por parte dos credores. Pontou por fim que para a aprovação da apresentação de um novo plano será aprovada se houver a aceitação de mais da metade dos créditos presentes, de acordo com o disposto em Lei.

Pela DRA. LAIS CRISTINA GODINHO MORAES, advogada do credor VALDIR ANTONIO DO CARMO, foi trazida a seguinte mensagem pelo chat: *“Vou me manifestar a favor, mas gostaria que constasse que a Lei 14112, artigo 5º, parágrafo 1º, apresenta óbice para a apresentação de plano pelos credores.”*

O DR. RODRIGO MONARTTI LOPES, representando diversos credores, se manifestou no mesmo sentido do quanto ressaltado pelo DRA. LAIS.

Pela DRA. CAROLINE VITAL, advogada do credor VANDERLEI ANTONIO CANDIDO: foi trazida a seguinte mensagem pelo chat: *“Por favor, apenas para esclarecer, se não se aplicar o dispositivo do Art 56, §6, é caso de falência.”*

Dando continuidade, o Administrador Judicial perguntou se mais algum credor gostaria de fazer uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu a proposta de apresentação por parte dos credores em conjunto com a Recuperanda, para a apresentação em 30 dias de um novo Plano de Recuperação Judicial, nos termos do Art. 56 §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05. Após apuração obteve o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 64 credores que perfazem o montante de R\$22.482.517,03, destes votaram a favor do prazo para apresentação do Plano de Recuperação judicial alternativo 61 credores que perfazem o total de R\$ 21.819.651,98, o que equivale a aprovação por 97,05% dos créditos presentes.

Realizada a votação, os credores deliberaram pela intenção de apresentação de plano alternativo, o que deverá ocorrer nos termos do §4º, do art. 56, da Lei n. 11.101/2005, no prazo de trinta dias, devendo ser consignado ainda que a votação atingiu o quórum previsto no §5º, do art. 56, da Lei 11.101/2005.

Outrossim, o Administrador Judicial chamou a atenção dos credores que o(s) plano(s) deve(m) satisfazer cumulativamente as exigências do §6º, do art. 56 da Lei n. 11.101/2005.

Consigna-se na presente ata a participação do observador judicial ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA, representada pelo DR. LUIZ DEOCLECIO FIORE DE OLIVEIRA.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo sua concordância com os termos desta ata.

R4C Administração Judicial Ltda.

Dr. Luiz Augusto Winther Rebelo Junior

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

Dr. Mauricio Dellova de Campos

Secretária

Dra. Claudia Sandrini

Advogado da Recuperanda

Dr. Hoanes Koutoudjian (de acordo – vídeo)

Credor CLASSE III – Invista crédito e investimento S.A

Dr. Paulo Ernesto Mariano Schwarz (de acordo – chat) OK

Credor CLASSE III – Asia fomento mercantil Ltda e outros
Dr. Marcelo Coelho Martins Pratt (de acordo – chat) ok

Credor CLASSE IV – Peres e Aun Advogados Associados.
Dra. Janaina Regis da Fonseca Stein (de acordo – chat) ok

Credor CLASSE IV – Escritório Técnico Contábil São Benedito Ltda-EPP
Dra. Andréia Bordignon (de acordo – chat) ok

AVÍCOLA DACAR

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 20/09/2022

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	72	805.777,72	1	5.596,16	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	100,0%	100,00%	1,39%	0,69%	0,0%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	67	22.075.683,00	30	21.530.573,15	28	21.131.404,15	-	-	28	21.131.404,15	-	-	28	21.131.404,15
	100,0%	100,00%	44,78%	97,53%	41,8%	95,72%	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	55	1.430.607,78	36	1.351.112,88	36	1.351.112,88	-	-	36	1.351.112,88	3	662.865,05	33	688.247,83
	100,0%	100,00%	65,45%	94,44%	65,5%	94,44%	-	-	65,45%	100,00%	8,33%	49,06%	91,67%	50,94%
Total Geral de Credores	194	24.312.068,51	67	22.887.282,19	64	22.482.517,03	-	-	64	22.482.517,03	3	662.865,05	61	21.819.651,98
	100,0%	100,0%	34,54%	94,14%	33,0%	92,47%			100,00%	100,00%	4,69%	2,95%	95,31%	97,05%

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA	CLASSE III	R\$ 1.293.640,83	Luiza Freitas Rocha de Souza	S	S	S
AGRICOLA JANDELLE S/A	CLASSE III	R\$ 542.239,98	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
ASIA FOMENTO MECANTIL LTDA	CLASSE III	R\$ 50.000,00	Marcelo Coelho Martins Pratt	S	S	S
BRASILFRIGO PECAS E EQUIP.LTDA	CLASSE III	R\$ 727,28	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
BT EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS LTDA	CLASSE III	R\$ 1.071,45	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
CARLOS ALBERTO TREVISAN	CLASSE III	R\$ 624,63	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
COSEL COMERCIO DE SOBRRAS ESPECIAISLTDA	CLASSE III	R\$ 982,98	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
DESPOL-DESPACHANTE POLICIAL LTDA	CLASSE III	R\$ 1.694,22	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
ELEKTRO REDES S.A	CLASSE III	R\$ 1.027.277,84	Thuany Santos	S	S	S
GERSON LUIZ MOSSO	CLASSE III	R\$ 24.472,00	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
IANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CLASSE III	R\$ 235,00	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A	CLASSE III	R\$ 120.000,00	Paulo Ernesto Mariano Schwarz	S	S	S
IRINEU N.CANAVESE E CIA LTDA	CLASSE III	R\$ 1.450,73	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
JOSE FLAVIO NETO E OUTRO	CLASSE III	R\$ 2.003.875,79	Marcelo Tadeu Neto	S	S	S
JOSE MANOEL CORREIA COELHO	CLASSE III	R\$ 421.000,00	Marcelo Coelho Martins Pratt	S	S	S
MARCOS AP.GOMES NOGUEIRASBCAMPO	CLASSE III	R\$ 13,53	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
MARIZA RAMOS MORA SARTORI CIALTDA	CLASSE III	R\$ 600,00	Marcelo Coelho Martins Pratt	S	S	S
OCC QUIMICA LTDA	CLASSE III	R\$ 1.312,50	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
POLY CLIP SYSTEM LTDA	CLASSE III	R\$ 4.629,66	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
REYNALDO APPARECIDO RAMPO	CLASSE III	R\$ 2.394.094,91	Aldo Albolea Dalasta	S	S	S
SERGIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	CLASSE III	R\$ 673,00	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS.	CLASSE III	R\$ 278.709,61	Fanio Luis	S	S	S
TEODORO ALBERTO SPINA E OUTROS	CLASSE III	R\$ 5.288.788,84	João Francisco Rocha da Silva	S	S	S
VALDEMIR TEZOTO & CIA LTDA	CLASSE III	R\$ 4.908,02	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
VALDIR ANTONIO DO CARMO	CLASSE III	R\$ 5.099.050,87	Lais Cristina Godinho Moraes	S	S	S
VALDOMIRO ALBANO	CLASSE III	R\$ 15.436,20	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
VANDERLEI ANTONIO CANDIDO	CLASSE III	R\$ 2.310.247,88	Caroline M. Vital de Oliveira	S	S	S
VIACAO CALVIPE LTDA	CLASSE III	R\$ 243.646,40	Marcelo Coelho Martins Pratt	S	S	S
A J DE SOUSA NETO ENGENHARIA -ME	CLASSE IV	R\$ 1.520,00	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
ACM ARTES GRAFICAS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 396,00	Marcelo Coelho Martins Pratt	S	S	S
ANTONIO CARLOS SARTORI MAQUINASLTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 1.189,00	Marcelo Coelho Martins Pratt	S	S	S
ANTONIO DOS SANTOS SANTIAGOTRANS - ME	CLASSE IV	R\$ 10.440,12	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
ANTONIO F DE SOUZA TRANSPORTESTIETE ME	CLASSE IV	R\$ 9.626,06	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
ARALDO DE GIACOMASSI COAN JUNIORME	CLASSE IV	R\$ 3.597,00	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
CAIXAS TATU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 33.558,19	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
ESCRITORIO TECNICO CONT. SAOBENEDITO	CLASSE IV	R\$ 135.539,81	Andréia Bordignon	S	S	N
ESCRITORIO TECNICO CONTABIL SAOBENEDITO LTDA - EP	CLASSE IV	R\$ 394.123,07	Andréia Bordignon	S	S	N
ESPACO INFORMATICA TIETE LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 550,00	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
JOAO CARLOS ZACHEU ME	CLASSE IV	R\$ 6.137,04	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
JOSE ALEXANDRE DE CAM. E FILHOSLTDA ME	CLASSE IV	R\$ 10.916,75	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
JOSE CARLOS VILALTA - ME	CLASSE IV	R\$ 5.705,42	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
JULIANA DA SILVA MENDES EIRELI-ME	CLASSE IV	R\$ 10.278,67	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
KARINA RURI CHAER KISHIMA DECASTILHO EP	CLASSE IV	R\$ 1.089,44	Marcelo Coelho Martins Pratt	S	S	S
LEIR GILMAR DA CUNHA	CLASSE IV	R\$ 11.282,53	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
LIANDRA TRANSPORTES LTDA - ME	CLASSE IV	R\$ 83.882,40	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
LUCCAS E LUCCAS TRANSPORTES LTDA -ME	CLASSE IV	R\$ 853,63	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
LUCIANO FABIO ORSI - ME	CLASSE IV	R\$ 51.490,61	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
LUIS EDUARDO VALERIO ELETRICIDADELTDA M	CLASSE IV	R\$ 13.432,00	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
MARCIO THEODORO CELESTINO	CLASSE IV	R\$ 37.136,35	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
MARCOS STELLA TRANSPORTES - ME	CLASSE IV	R\$ 7.344,88	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
MEIRE TOSHIKO ISHIMURA	CLASSE IV	R\$ 1.450,00	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
NOZELLA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDAME	CLASSE IV	R\$ 671,50	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
OTAVIO DE MELO ANNIBAL SOC.DEADVOGADOS	CLASSE IV	R\$ 97.777,41	Otavio de Melo Annibal Soc. de Advogados	S	S	S
PAULO HUMBERTO REGINATO	CLASSE IV	R\$ 2.500,00	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
PAULO RODRIGUES FERRAZ - ME	CLASSE IV	R\$ 8.039,30	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE IV	R\$ 133.202,17	Janaina Régis da Fonseca Stein	S	S	N
PIRES & PIRES LARANJAL PAULISTALTDA ME	CLASSE IV	R\$ 10.162,91	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
QUALITY LAV TIETE LTDA-ME	CLASSE IV	R\$ 20.127,99	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
RTL ROLAMENTOS E RETENORES LTDA -ME	CLASSE IV	R\$ 2.060,15	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
SANTOS & SANTOS TIETE LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 9.324,58	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
TRUCK CAR VIDROS E ACESS.LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 580,00	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
VARGEMPLAST COM DE EMB LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 219.254,23	Paulo Rios Macedo Junior	S	S	S
WAGNER CORADINE REFRIGERACAO -ME	CLASSE IV	R\$ 1.395,00	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
WALDECI DONIZETTI DESSOTTI LP - ME	CLASSE IV	R\$ 14.478,67	Rodrigo Mornatti Lopes	S	S	S
Total	classe	22.482.517,03		S	S	S